

# AMMP NOTÍCIAS

**STF afasta enquadramento, como crime de prevaricação, a atuação dos membros do MP e do Judiciário**

# Editorial

## Atuação permanente para garantir os direitos da classe

Caros associados,

Em fevereiro, a mobilização da AMMP e CONAMP resultou em importantes avanços no STF e na Câmara dos Deputados em temas que incidem no aprimoramento funcional e defesa da classe. Na Corte, foi afastada a hipótese de que o crime de prevaricação, disposto no art. 319 do Código Penal (CP), recaia sobre a atividade-fim dos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Já no Congresso, foi aprovado relatório com parecer favorável à aprovação da PEC da Permuta que trata da troca entre juizes no âmbito de tribunais de Justiça de diferentes unidades da federação. Mais detalhes dos assuntos na página 3.

A AMMP também acompanha a tramitação do Projeto de Lei Complementar (PLP 04/2022), que permite a incorporação aos vencimentos dos servidores públicos de benefícios associados ao tempo de serviço exercido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021. A proposta é de autoria do senador Alexandre Silveira (PSD-MG). Qualquer andamento da matéria será divulgado nos canais oficiais da Associação.

Neste mês, a AMMP iniciou o serviço de atendimento para a declaração do Imposto de Renda. Assim como nos outros anos, o associado poderá reverter 3% do imposto devido para instituições filantrópicas. As entidades parceiras em 2022 são: Núcleo Assistencial Caminhos para Jesus, Fundação Sara Albuquerque, Casa de Apoio Aura e Associação Abraço.

### Diretoria AMMP



ASSOCIAÇÃO MINEIRA  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente:

Larissa Rodrigues Amaral

1º vice-presidente:

Luz Maria Romanelli de Castro

2º vice-presidente:

Francisco Chaves Generoso

3º vice-presidente:

Fabrizio Marques Ferragini

4º vice-presidente:

Vinicius Bigonha Cancela  
Moraes de Melo

1º diretora administrativa:

Vanessa Fusco Nogueira Simões

2º diretor administrativo:

Fernanda Caram Monteiro

1º diretor financeiro: José

Silvério Perdigão de Oliveira

2º diretor financeiro:

Júnia Barroso Oliveira Balsamão

Conselho Deliberativo | Capital

Iraides de Oliveira Marques Caillaux

Josélia de Almeida Santos

Luiz Alberto de Almeida Magalhães

Marcos Viola de Carvalho

Patrícia Ribeiro de Oliveira

Paulo Roberto Moreira Cançado

Reyvani Jabour Ribeiro

Conselho Deliberativo | Interior

Calixto Oliveira Souza

Fábio Soares Guimarães Filho

Fernando de Abreu Mendes

Fernanda de Paula Silva

Hélio Pedro Soares

Samuel Saraiva Cavalcante

Wagner Marteleto Filho

Conselho Fiscal

Antônio José Leal

Décio Monteiro Moraes

Epaminondas da Costa

Flavia Mussi Bueno do Couto

João Paulo Fernandes

Júlia Matos Frossard

Responsáveis pela edição

Jornalista responsável

Guilherme Reis

Repórteres

Damiany Coelho

Guilherme Reis

Diagramação

Guilherme Reis

Tiragem

700 exemplares

Rua Timbiras, 2.928

Barro Preto

30140-062

Belo Horizonte/MG

ammp@ammp.org.br

www.ammp.org.br

## Sumário

<b>Toffoli afasta criminalização da atuação.....</b>	<b>3</b>
<b>Câmara dos Deputados aprova PEC da Permuta, matéria aguarda apreciação do plenário.....</b>	<b>3</b>
<b>Em dia .....</b>	<b>4</b>
<b>Ser mulher no Ministério Público Mineiro.....</b>	<b>8</b>
<b>Controvérsias da Prisão Preventiva Após o Advento da Lei nº 13.964/19 Cumulada com o Início da Pandemia da Covid/19.....</b>	<b>12</b>
<b>Promotoria de Paracatu ajuíza ação para obrigar município a restaurar casarões tradicionais..</b>	<b>16</b>
<b>Procurador-geral adjunto pode recorrer em processo no qual outro membro do MP atuou..</b>	<b>17</b>
<b>Campanhas da AMMP são fundamentadas na fraternidade e credibilidade.....</b>	<b>18</b>
<b>Doação de sangue: como funciona?.....</b>	<b>20</b>
<b>A aposentadoria e suas crenças. O que deve ser mudado?.....</b>	<b>22</b>
<b>Chá das 3.....</b>	<b>23</b>
<b>Esportes.....</b>	<b>24</b>

## Toffoli afasta criminalização da atuação funcional de juízes e membros do MP



O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), afastou, em decisão proferida no dia 22 de fevereiro, o enquadramento, como crime de prevaricação, da atuação dos membros

do Poder Judiciário e do Ministério Público que, no exercício de suas atividades funcionais e com amparo em interpretação da lei e do direito, sustentem posição discordante da defendida por outros membros ou

atores sociais e políticos. O entendimento foi fixado em liminar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 881, que será levada a referendo do Plenário.

Ajuizada pela CONAMP,

a ação tinha o propósito de afastar a possibilidade de incidência do crime de prevaricação à atividade de livre convencimento motivado dos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Em nota divulgada no dia 23 de fevereiro, o presidente da CONAMP, Manoel Murrieta, destacou que "a decisão é um marco para a independência do Ministério Público e do Judiciário. Ao reafirmar a garantia das prerrogativas das carreiras, como a autonomia e a independência funcional, a liminar reforça a segurança jurídica e o respeito à Constituição Federal". (Com informações do STF e CONAMP)

## Câmara dos Deputados aprova PEC da Permuta, matéria aguarda apreciação do plenário

Foi aprovado, no dia 10 março, em dois turnos, a PEC 162/2019, que trata da permuta entre juízes no âmbito de tribunais de Justiça de diferentes unidades da federação. O texto segue para análise do Senado.

A matéria abre a possibilidade de pleito

para o MP nacional, como destacou o presidente da CONAMP, Manoel Murrieta. "O Ministério Público é entusiasta do projeto já que compartilhamos esse sonho com o Judiciário por sermos carreiras de semelhante perfil constitucional.

A PEC representa a possibilidade do membro da Magistratura e do MP resgatar suas raízes e devolver para a sociedade em que nasceu um trabalho digno. É um momento em que a democracia se revela em todos os órgãos da República, é também um

momento histórico para o MP brasileiro."

Em nota às entidades de classe, a CONAMP ressaltou que "continuará o trabalho de convencimento dos parlamentares, agora com Senadores, para aprovação célere no Senado da República."

## Diretoria prestigia posse da diretoria da CONAMP



A Presidente da AMMP, Larissa Rodrigues Amaral, prestigiou, no dia 9 de março, a cerimônia de posse da Diretoria da CONAMP para o biênio 2022/2024. O Diretor Financeiro da AMMP, José Silvério Perdigão, integra a equipe como Conselheiro Fiscal, que tem como Presidente reeleito Manoel Murrieta.

Na mesma data, a diretoria participou da Assembleia Geral Ordinária e I Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da entidade. No dia 9 de fevereiro, Larissa Rodrigues Amaral participou da primeira reunião ordinária da CONAMP de 2022. Na ocasião foram discutidos os temas: POLÍTICA REMUNERATÓRIA; PL EXTRATETO (PL 2721/21 Senado – antigo 6726/2016); STF – ADIs, PEC 05/2021 - COMPOSIÇÃO DO CNMP, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Lei 14.230/2021; PL CPP – (PL 8.045/2010), PEC DA PERMUTA; EMBARQUE ARMADO e AÇÕES 2022.

## Lactantes poderão trabalhar remotamente por até seis meses após o fim da licença-maternidade



A vice-presidente da AMMP, Luz Maria Romanelli de Castro, representou a Instituição no evento do MPMG em homenagem ao Dia das Mulheres, em que foi assinada a Resolução que prevê a possibilidade de a lactante optar pelo regime de trabalho remoto por até seis meses após o fim da licença-maternidade.

O ofício encaminhado pela AMMP à PGJ, em janeiro de 2021. O documento solicitava a adequação do MPMG à Resolução de 2020 do CNMP que apontava a necessidade de estabelecer condições específicas para a Promotoras e Procuradoras de Justiça do MP nacional lactantes. (Com informações do MPMG)

O assunto foi tema de

## AMMP prestigia posse de PGJ do MP baiano



No dia 4 de março, o 1º Diretor Financeiro da AMMP, José Silvério Perdigão, prestigiou a posse de Norma Cavalcanti no cargo de Procuradora-Geral de Justiça da Bahia. A ex-presidente da CONAMP vai exercer a função de PGJ pelo segundo mandato consecutivo.

## Conexão AMMP aborda Direito de Filiação



No primeiro Conexão AMMP de 2022, o jornalista Orion Teixeira entrevistou a associada e Promotora de Justiça em Uberaba, Sandra Maria da Silva, para falar sobre o direito de filiação e campo genético e seu livro: "Direito de Filiação: o valor do exame de DNA".

Assista no **Canal AMMP MG**, no YouTube.

ATUALIZE SEU  
CADASTRO COM  
E-MAIL E TELEFONE:

ENVIE PARA

✉ [cadastro@ammp.org.br](mailto:cadastro@ammp.org.br)

📞 (31) 99782-5709

☎ (31) 2105-4878

MANTENHA  
SEUS  
DADOS  
ATUALIZADOS

E FIQUE POR DENTRO DE TUDO O  
QUE ACONTECE NA ASSOCIAÇÃO!

## AMMP e AMMP-SAÚDE buscam aprimorar atendimento



As diretorias da AMMP e da AMMP-Saúde reuniram-se, no dia 22 de fevereiro, para traçar estratégias de modernização no atendimento à saúde do associado, como o lançamento de um aplicativo exclusivo. Mais informações serão divulgadas em nossos canais de comunicação, redes sociais, site e jornal.

### Diretoria prestigia posse de Subcorregedor-Geral



A presidente da AMMP, Larissa Rodrigues Amaral, esteve, no dia 15 de fevereiro, na cerimônia de posse do ex-presidente da AMMP Mauro Flávio Ferreira Brandão no cargo de Subcorregedor-Geral, para o exercício das funções como Corregedor-Geral Adjunto do MPMG.

A AMMP deseja sucesso nesta nova trajetória!

### Conexão AMMP especial posse



Assista ao Conexão AMMP especial. Nesta edição, o jornalista Orion Teixeira contou como foi a cerimônia que empossou a Diretoria da AMMP, Conselho Fiscal e Conselhos Deliberativos da Capital e do Interior, para o biênio 2022-2024.

Nas entrevistas, foram debatidos os novos rumos da Associação nesta nova gestão. Assista no **canal AMMP MG**.

## Diretoria participa de reunião com associados e Administração Superior



No dia 14 de fevereiro, aconteceu a reunião de trabalho da Administração Superior, AMMP e associados de Pouso Alegre e região. O encontro é uma oportunidade de dialogar com os associados nas diversas regionais do estado, além de discutir os rumos de trabalho do MP mineiro.

A Presidente da AMMP, Larissa Rodrigues Amaral e a Diretora Financeira

Júnia Barroso Oliveira Balsamão representaram a Associação no encontro.

No dia 31 de janeiro, a Diretoria participou de reunião conjunta com a Administração Superior, em São Sebastião do Paraíso, no Sudoeste de Minas.

Na ocasião, foram tratados assuntos institucionais juntamente com os associados da região de São Sebastião do Paraíso e Passos.



## AMMP recebe visita do Corregedor-Geral de Justiça



A Presidente da AMMP, Larissa Rodrigues Amaral, recebeu, no dia 8 de fevereiro, visita de cortesia do Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Agostinho Gomes de Azevedo, e da Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, Roberta Rocha Fonseca. Também esteve presente o ex-presidente da AMMP, Eneias Xavier Gomes.

## Ser mulher no Ministério Público Mineiro



Minas Gerais é, historicamente, um estado precursor quando o assunto é representatividade feminina no Ministério Público. É daqui – mais precisamente da cidade de Guaranésia – a primeira mulher nomeada promotora de justiça na América Latina, Iracema Tavares Dias. Em 1935, sua nomeação foi tão alardeada que até saiu no jornal: “uma senhorinha foi eleita promotora de justiça”, lia-se, de forma quase sensacionalista. Não cabia no pensamento da época a informação de que uma mulher poderia sair do “seio do lar” para estudar direito, quiçá tornar-se promotora ou procuradora de justiça.

De lá para cá, muita coisa mudou: mais mulheres passaram a ocupar espaços no Ministério Público mineiro e a presença delas não é mais tão alardeada, apesar de precisar ser sempre celebrada.

No mês da mulher, a AMMP conversou com algumas associadas que estiveram à frente de casos importantes para o estado: na defesa da mulher nos crimes de feminicídio, no rompimento da barragem de Brumadinho, na volta às aulas das crianças no contexto de pandemia: mulheres que têm consciência de sua coragem e também da responsabilidade de representar tantas outras mulheres, tão diferentes, em território mineiro.

O que elas viveram, e viram, é digno da força e garra inerentes à existência feminina. Como exemplo, as imagens após a tragédia de Brumadinho não saem da cabeça da Promotora de Justiça Ana Tereza Ribeiro Salles Giacomini, que atuava na Promotoria da cidade: “Na entrada da cidade, o bulício do amontoado de câmeras e microfones nacionais e internacionais. Atravessada

a ponte de acesso à sede do Município, sobre o rio Paraopeba nitidamente contaminado, o profundo e contrastante silêncio do luto coletivo daquela pacata cidade estampada por flâmulas pretas nas janelas. Adentrando a zona rural, nas primeiras reuniões com a comunidade, uma multidão de pessoas extremamente vulneráveis atingidas bradava suas urgentes necessidades e demandas, com as vozes por vezes abafadas pelo barulho ensurdecedor dos helicópteros que sobrevoavam a procura de corpos. Atuar nas esferas socioambiental, socioeconômica e criminal, com foco na incansável tentativa de responsabilização, reparação integral, prevenção e restauração, exigia e envolveu sobretudo escuta qualificada, mobilização/coesão/ empoderamento social para participação central e ativa da pessoa atingida, presença no território, interlocução permanente, resolutividade, imediatismo nas ações, firmeza, proatividade, estratégia, humanidade, atuação conjunta interinstitucional, trabalho em equipe, madrugadas no ofício, extrema dedicação e abdições. Trouxe incomparável aprendizado, trocas, crescimento, intensa e particular realização no lutar em prol da sociedade afetada, e deixou marcas, profissional e pessoalmente”, relembra.

O cuidado com o meio ambiente tem relação direta com esses desastres, e também há mulheres à frente do MP na defesa desses direitos, tão urgentes no momento atual. A Promotora de Justiça Cláudia de Oliveira Ignez reforça essa importância. “Sinto muita gratidão, responsabilidade e compromisso como todas as colegas do MP, em cada TAC ou ACP compelir os inadimplentes sociais, econômicos, políticos e sociais a ter que rever suas ações ou omissões em prol do bem comum, enxergando o compromisso intergeracional ético, urgente e indeclinável de sermos os impulsionadores de novas pactuações sociais, políticas e econômicas, onde o direito Humano a um Meio Ambiente sustentável seja a pauta primaz de sobrevivência das novas e futuras gerações e a missão maior de todo aquele que nasce sob o signo do feminino e do Ministério Público, como um pacto transnacional, transversal e internacional atemporal pela única bandeira admissível, qual seja, a da Proteção internacional e integral do Humano que habita em cada um de nós. Não é uma escolha, é a única opção de valor ético e constitucional global”, define.

A defesa da educação



Recorte do jornal Estado de Minas, de 23 de maio de 1935, destaca a nomeação da primeira mulher Promotora de Justiça no MPMG.

também foi pauta fundamental no contexto de pandemia – e contou com intenso trabalho também das mulheres do Ministério Público. “No início do ano de 2022, o MPMG alcançou importantes resultados judiciais e extrajudiciais, com o retorno às aulas presenciais das escolas em todos os municípios mineiros. Agora, o maior desafio é enfrentar os elevados custos sociais do prolongado fechamento das escolas e garantir educação de qualidade para todos. A escola é um espaço estratégico de proteção e desenvolvimento individual e coletivo e, como dizia Mandela, ‘sempre parece

impossível, até que seja feito”, define Ana Carolina Zambom Pinto Coelho, que lutou pela volta às aulas na capital mineira. A Promotora de Justiça Denise Guerzoni Coelho, do Tribunal do Júri de Belo Horizonte, esteve à frente de casos que chocaram o estado pela violência e pela falta de empatia com a existência feminina, que se reflete diretamente nas violências diárias vividas pelas mulheres. “Do ponto de vista jurídico, social, cultural, civilizatório e até mesmo antropológico, nada é mais chocante que o homicídio, em qualquer

viés, incluindo nessa gama o feminicídio. Do ponto de vista subjetivo, acredito que o fato de ser mulher não está na base de minha reação individual no que tange a um caso chocante. Antes de ser mulher ou homem, vem o fato de ser humano. Se um fato é chocante, este deve tocar a todos, indistintamente. Com essa premissa, a atuação do Ministério Público, sob a guia de uma mulher no desenrolar judicial de casos ditos chocantes, traz uma visão do gênero feminino para fatos que até pouco tempo atrás eram vistos e enfrentados somente do ponto de

vista masculino, o que faz aumentar o espectro de análise do fato e nos oferece uma sensação de completude sob o aspecto da representatividade social”, reflete. Para 2022, o desejo é que as mulheres do Ministério Público sejam incentivo para inspirar as próximas gerações de meninas a acreditarem que sim, elas podem ser o que quiserem: inclusive competentes e brilhantes Promotoras e Procuradoras de Justiça, trilhando o caminho que um dia foi aberto por Iracema Tavares Dias, no (não tão longínquo) ano de 1935.

## A voz (e vez) das mulheres



“A atuação de destaque de mulheres no MPMG representa a permanente e incessante abertura de portas e a concretização de exemplos intergeracionais, com implicações relevantes na promoção de equidade de gênero.”

**Ana Carolina Zambom Pinto Coelho – Promotora de Justiça e Coordenadora estadual de defesa da educação do MPMG**



“A diversidade no MPMG traz, a meu ver, maior representatividade para a legitimação da atuação na defesa de uma sociedade plural. Em Brumadinho, particularmente, as pessoas atingidas em maior intensidade eram, em boa parte, mulheres, assim como o eram mais de 70% das lideranças comunitárias. Ser mulher contribuiu para que eu desenvolvesse o trabalho com maior perspectiva de pertencimento dessas pessoas, além de projetos na Comarca, conjuntamente com outras colegas, com enfoque especificamente voltado para o acolhimento e fortalecimento desse grupo, diferenciadamente atingido.”

**Ana Tereza Ribeiro Salles Giacomini – Promotora de Justiça, atuou entre 2019 e 2021 na Promotoria de Justiça de Brumadinho**



“A atuação das mulheres do Ministério Público como eu procuro desempenhar flui de olhar no rosto do mais carente as feições de meu filho e sonhar para ambos uma economia e uma ordem econômica, social e judicial cidadã e inclusiva. [...] É um misto de força e coragem de sonhar e realizar a mudança de paradigma no corpo social tão sofrido de nosso País, imprimindo a marca de força feminina na defesa precípua dos hipossuficientes e na proteção dos valores humanos e sociais de nosso tempo.”

**Cláudia de Oliveira Ignez - Promotora de Justiça de Nova Lima**



“Penso que se as mulheres conseguiram se destacar em posições que antes eram de quase exclusivo domínio masculino, há um peso não indiferente na visão feminina do panorama humano, o que é extravasado e reafirmado no exercício das atribuições ministeriais. É de se considerar que ao homem sempre foi conferida a possibilidade de atuação como única fonte de sapiência, enquanto a mulher teve que lutar para ver considerada sua capacidade intelectual. Do momento, porém, que a mulher conseguiu conquistar seu espaço, a constatação foi o reconhecimento de que a sua atuação revela também a correta interpretação e aplicação dos instrumentos jurídicos, integrando o mosaico do universo judiciário em intersecção com o masculino, indiferentemente.”

**Denise Guerzoni Coelho – Promotora de Justiça do Tribunal do Júri de Belo Horizonte**

## Promotora de Justiça Júnia Barroso Oliveira Balsamão é a nova presidente da FESMP



A Promotora de Justiça da 12ª Promotoria de Betim e diretora financeira da Associação, Júnia Barroso Oliveira Balsamão, assumiu, em janeiro, a presidência da Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais (FESMP). É primeira vez que uma mulher assume o comando da instituição. Criada em 1994 por integrantes da AMMP, a fundação tem por finalidade realizar pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional e atividades de caráter educacional, científico, cultural, social e artístico.

Natural de Belo Horizonte, Júnia Barroso Oliveira Balsamão ingressou no MPMG em 2004. Já atuou em Diamantina, Coromandel, São Gonçalo do Sapucaí, João Monlevade e Betim. A Promotora de Justiça está na AMMP desde o biênio 2020-2022.

### FESMP

Além de curso preparatório para a carreira, a Fundação oferece a pós-graduação "Ministério Público Constitucional: estrutura e atuação efetiva" e o curso avançado de Direito Civil.

## Vice-presidente da AMMP será a nova representante da Associação na Comissão de Mulheres da CONAMP



No dia 23 de fevereiro, a Diretoria recebeu, na sede, a Promotora de Justiça e representante da AMMP na Comissão de Mulheres da CONAMP, Luciana Giannasi.

Na ocasião, Luciana Giannasi recebeu homenagem da AMMP e realizou a transmissão de cargo para a vice-presidente da Associação, Luz Maria Romanelli de Castro, que passará a representar a AMMP na comissão de Mulheres da entidade nacional.

# Controvérsias da Prisão Preventiva Após o Advento da Lei nº 13.964/19 Cumulada com o Início da Pandemia da Covid/19



**Octávio Augusto Martins Lopes - Procurador de Justiça Junto à Procuradoria de Habeas Corpus**

Resumo: Este estudo visa abordar a dificuldade de se formar entendimentos uniformes na jurisprudência acerca das alterações feitas no Código de Processo Penal afetas à prisão preventiva.

Como ingrediente extra para dificultar a vida dos operadores de direito, concomitantemente com a entrada em vigor da Lei nº 13.964/2019, tivemos o início da pandemia da Covid-19, mudando hábitos e costumes em todo o planeta, ao mesmo tempo.

Essa pandemia mudou não apenas a forma de viver do ser humano, mas, igualmente, a forma de entender o Direito, flexibilizando a aplicação da lei enquanto não cessada a pandemia.

A título de exemplo, no que concerne à prisão preventiva, a pandemia trouxe dificuldade

na realização de audiências e de atos processuais, tornando difícil a missão dos magistrados em cumprir os prazos e finalizar a instrução criminal a tempo e modo. Em consequência desse fato extraordinário e passageiro, os tribunais mudaram o entendimento acerca do reconhecimento de excesso de prazo na prisão preventiva, ao argumento de que o atraso não poderia ser imputado ao judiciário, deixando de conceder a ordem em processos de habeas corpus em casos nos quais, comumente, o paciente receberia o alvará de soltura.

Lado outro, milhares de presos provisórios foram soltos, em casos de reconhecida gravidade, com o argumento de que correriam risco de serem infectados e mortos pela Covid-19 em ambiente prisional propício à disseminação do vírus. Nesses casos, o motivo determinante para a soltura foi a pandemia, ou seja, uma vez cessada, presos em situações idênticas não receberão o benefício da liberdade provisória.

Outro exemplo da interferência da Covid-19 na prisão preventiva está ligado diretamente a uma norma inserida no Código de Processo Penal pela Lei nº 13.964/2019, dizendo respeito à realização das audiências de custódia (artigo 310, do estatuto citado).

Conforme já mencionado, a pandemia trouxe enorme dificuldade na realização

de atos processuais. Assim, os tribunais uniformizaram o entendimento de que o atraso na realização do ato ou mesmo a sua não realização não invalidaria a custódia cautelar, caracterizando mera irregularidade.

Indubitavelmente, a pandemia afetou, de forma avassaladora, a jurisprudência dos tribunais. Não nos é possível imaginar como seriam as decisões sobre a prisão preventiva, especificamente no que concerne às alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019, se não sofrêssemos a avalanche da Covid-19 em nossas vidas.

Este ano, a tendência é que seja declarada o fim da pandemia. No entanto, alguns posicionamentos sobre o denominado Pacote Anticrime começam a se consolidar, enquanto outros ainda estão em fase de maturação.

Se o início da pandemia afetou a jurisprudência pátria, o mesmo não se espera em seu fim. Pouco a pouco, a vida das pessoas volta ao normal, assim como a estabilidade jurisprudencial.

**Palavras Chave:** Pacote Anticrime. Prisão Preventiva. Pandemia. Nulidades.

## 1 Introdução:

A Lei nº 13.964/2019 acaba de completar 02 anos, período no qual a jurisprudência vacilou e, ainda, continua vacilando na busca por posicionamentos que tragam uniformidade de

posicionamento.

É comum operadores do direito, sobretudo juízes, desembargadores e Ministros renderem-se a um posicionamento diverso do que vinham adotando.

E nessa toada, por algum tempo, creio eu, as decisões que envolverem a prisão preventiva, incluindo aquelas proferidas pelos tribunais superiores, provocadas pelo ingresso de habeas corpus, ainda sofrerão algumas mudanças, pois o processo reflexivo está em construção, demandando um período de maturação.

Cabe aos operadores do direito, sobretudo aos magistrados e promotores de justiça, ficarem atentos às sinalizações emitidas pelos tribunais, a fim de evitar o reconhecimento de nulidades da prisão cautelar, que poderá trazer ao retorno social presos com grau de periculosidade acentuado, sem estarem preparados para tanto, trazendo risco à ordem pública, pois os julgadores estão tateando o terreno, como se estivessem em uma areia movediça, em busca de um porto seguro, buscando evitar ofensa às garantias individuais ao mesmo tempo em que tentam preservar o interesse coletivo.

## 2. Principais Pontos Controversos

2.1 Prisão declarada de ofício: um dos temas que gerou vai e vem na jurisprudência parece

ter encontrado uma tendência mais firme: trata-se da prisão preventiva decretada de ofício pelo magistrado.

Assim dispõe o artigo 311, do Código de Processo Penal: “Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial”.

Em uma primeira análise, a prisão preventiva somente poderá ser decretada mediante requerimento do Ministério Público, do querelante, do assistente ou da autoridade policial.

Todavia, ao meu sentir, há hipóteses em que é possível a decretação da prisão preventiva ainda que não haja requerimento das partes ou da autoridade policial.

A primeira exceção ocorre quando o juiz analisa o auto de prisão em flagrante, ocasião em que lhe é facultado relaxar a prisão, convertê-la em prisão preventiva ou conceder a liberdade provisória, com ou sem fiança, à luz do disposto no artigo 310, do Código de Processo Penal.

Referido dispositivo prevê a possibilidade de o magistrado, ao receber o auto de prisão em flagrante, converter a prisão em preventiva, se presentes os requisitos, sem dispor sobre a obrigatoriedade de prévia provocação do Ministério Público ou da autoridade policial ou mesmo de prévia intimação da defesa, pois a vedação prevista no artigo 311, do CPP, se refere à decretação da preventiva, de ofício, de

indivíduo que se encontra solto e que figura como parte em investigação ou processo, não se aplicando aos casos de prisão em flagrante.

Cabe ressaltar que o juiz poderá decretar a prisão preventiva ainda que o promotor de justiça opine pela concessão do relaxamento da prisão ou pela liberdade provisória, pois o magistrado é livre na formação de seu convencimento, não se encontrando vinculado ao parecer ministerial.

De fato, parece-me fora de propósito exigir que o juiz seja obrigado a seguir o parecer ministerial quando este se encontra falho, em desacordo com a legislação pátria.

Entretanto, cabe reconhecer que há farta jurisprudência reconhecendo a nulidade da prisão preventiva decretada de ofício, ainda que nas circunstâncias acima mencionadas, como decisão proferida pelo Ministro Celso de Mello, ao conceder a liminar no HC nº 186.421 MC/SC.

No TJMG, ao contrário, predomina o entendimento – longe de ser unânime – de ser legal a conversão do flagrante em prisão preventiva, ainda que de ofício.

**2.2 Distinguishing/Overruling:** outro tema recorrente nos tribunais, em matéria de habeas corpus, após o advento da Lei nº 13.964/2019, versa sobre a necessidade de realização do distinguishing ou overruling quando a defesa citar julgados que favoreçam o paciente, conforme regra inserta no artigo 315, § 2º, VI, do Código de Processo Penal, in verbis.

Art. 315. A decisão que

decretar, substituir ou denegar a prisão preventiva será sempre motivada e fundamentada.

(...) § 2º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

(...) VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Com relação ao tema, cabe destacar que, em consulta à jurisprudência pátria, encontramos decisões conflitantes em casos muito similares, cabendo ao julgador escolher o caminho que considera justo para o caso concreto.

É de se imaginar: qual decisão deve proferir um magistrado quando encontrar na jurisprudência decisões conflitantes para caso similar? Obrigatoriamente, haveria descumprimento de precedente invocado por uma parte ou por outra, o que, convenhamos, é absurdo, inadmissível, inimaginável, vez que inviabilizaria a prestação jurisdicional.

Assim, a escolha por um caminho ou por outro não implica em ofensa à norma disposta no artigo 315, § 2º, inciso VI, do Código de Processo Penal, desde que a decisão esteja devidamente fundamentada.

Ademais, somente se exige a realização do distinguishing ou overruling quando se tratar de precedentes dotados de algum caráter vinculante.

Nesse diapasão:

[...] 11. A eventual soltura ou substituição da prisão com base

no exame técnico definido nos institutos distinguishing ou overruling reclama correlação com a situação específica do caso em concreto, hipótese não verificada nos autos. Ademais, **os precedentes a serem observados devem resultar de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal ou Recurso Especial Repetitivo no Superior Tribunal de Justiça, Súmula Vinculante ou Comum, ou decisões com efeito erga omnes, cujo conteúdo possa se coadunar às peculiaridades do caso.**[...] (AgRg no HC 643.905/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/02/2021, DJe 01/03/2021, grifo nosso)

Assim, se a impetração fizer menção de julgados esparsos, embora semelhantes à situação concreta, podem ou não ser seguidos, de acordo com o livre convencimento motivado do magistrado.

**2.3 Contemporaneidade:** este é outro ponto que tem gerado discussões, previsto no artigo 315, § 1º, do Código de Processo Penal:

Art. 315. A decisão que decretar, substituir ou denegar a prisão preventiva será sempre motivada e fundamentada.

§ 1º Na motivação da decretação da prisão preventiva ou de qualquer outra cautelar, o juiz deverá indicar concretamente a existência de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada.

Nesse quesito, cabe ressaltar que o lapso temporal deve ser valorado como um dos parâmetros para a análise da contemporaneidade e não como critério único e objetivo.

De fato, se o intuito do legislador fosse impor o decurso do tempo como critério absoluto, por certo, teria formulado uma

escala temporal objetiva e vinculativa do julgador.

Por essas razões, para aferir-se a contemporaneidade de um decreto de prisão, é necessária a análise concreta e individualizada do caso, ponderando-se o risco de reiteração, os crimes em debate, a estrutura criminosa e sua complexidade, as diligências e provas produzidas, além do tempo decorrido entre o evento criminoso narrado e a decisão.

A propósito, destaco pertinente lição do Ministro Edson Fachin sobre o tema:

[...] “aferição da atualidade do risco à ordem pública, como todos os vetores que compõem a necessidade de imposição da prisão preventiva, exige apreciação particularizada, descabendo superlativar a análise abstrata da distância temporal do último ato ilícito imputado ao agente. O que deve ser avaliado é se o lapso temporal verificado neutraliza ou não, em determinado caso concreto, a plausibilidade concreta de reiteração delituosa” (HC n. 143.333, Relator o Ministro Edson Fachin, Plenário, julgado em 12.4.2018).

Cabe ressaltar, ainda, que a complexidade da apuração dos delitos pode levar ao decreto de prisão preventiva em momento razoavelmente posterior à prática dos crimes sem que implique em ausência da contemporaneidade, sendo importante averiguar o momento em que os fatos foram levados ao conhecimento do juiz de piso para aferir esse requisito.

Outrossim, importante averiguar se prisão preventiva se sustenta nos indícios da prática de algum

crime permanente, pois, se tal acontecer, impreterivelmente estará presente a contemporaneidade dos fatos.

A título de exemplo, fato que ocorre com frequência, uma investigação que apura a prática do crime de organização criminosa voltada para a prática de diversos outros crimes. Por se tratar de crime permanente, a prisão preventiva decretada em casos de organização criminosa sempre terá o requisito da contemporaneidade, ainda que os demais crimes em seu entorno não sejam de caráter permanente.

De forma semelhante, estando o autor foragido, tendo sido decretada a prisão para assegurar a aplicação da lei penal, o requisito da contemporaneidade estará presente enquanto não cessada a fuga, pois, conforme lição de Guilherme de Souza Nucci, em seu Código de Processo Penal Comentado – 7ª edição, Editora Revista dos Tribunais, neste caso a prisão: “significa garantir a finalidade útil do processo penal, que é proporcionar ao Estado o exercício do seu direito de punir, aplicando a sanção devida a quem é considerado autor da infração penal”.

Noutro norte, uma análise criteriosa dos requisitos contidos no artigo 315, § 1º, do Código de Processo Penal, sobretudo quando comparada com outros dispositivos do mesmo estatuto, deixa claro que a exigência da presença de fatos novos ou contemporâneos na decisão

que impõe a constrição cautelar diz respeito tão somente às decisões que decretam a medida, não àquelas que apenas mantêm a prisão, como, a título de exemplo, a decisão que revisa a preventiva no prazo de 90 dias e a que nega ao apenado o direito de recorrer em liberdade.

Para deixar bem clara a intenção do legislador, conveniente a leitura do artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal:

“Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal”

Indispensável comparar os textos dos artigos 315, § 1º e 316, parágrafo único, ambos do Código de Processo Penal. No primeiro (artigo 315, § 1º), que se refere às decisões que decretam a prisão preventiva ou outra cautelar, há a exigência expressa de que a fundamentação se dê em fatos novos ou contemporâneos. No segundo (artigo 316, parágrafo único), que é direcionado às decisões que analisarão a manutenção da preventiva, a única exigência é a fundamentação da decisão, não havendo qualquer menção de que essa fundamentação seja baseada em fatos novos ou contemporâneos.

Referido entendimento é corroborado pela redação do artigo 387, § 1º, do Código de Processo Penal,

a qual não sofreu alteração do Pacote Anticrime e prevê, tão somente, que o magistrado, quando da prolação da sentença, decida, fundamentadamente, sobre a manutenção da prisão, não se exigindo que se aponte fatos novos ou contemporâneos:

“Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória:

[...]

§ 1º O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, a imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento de apelação que vier a ser interposta.”

#### **2.4 Atraso na reavaliação da prisão preventiva e na realização da audiência de custódia:**

no que tange à necessidade de reavaliação da medida a cada 90 dias, conforme artigo 316, parágrafo único, acima transcrito, cabe destacar que a não observação da norma não implica, necessariamente, na revogação da prisão, visto haver o entendimento de que o prazo não é peremptório, conforme entendimento esposado pelo Min. Reynaldo Soares da Fonseca por ocasião do julgamento no STJ do HC nº 584992-SE: “não se trata de termo peremptório, isto é, eventual atraso na execução deste ato não implica automático reconhecimento da ilegalidade da prisão, tampouco a imediata colocação do custodiado cautelar em liberdade” (Publicado em 29.06.2020).

De igual forma, há certa tolerância dos julgadores no que concerne à não observância do prazo de 24 horas na realização da audiência de custódia (artigo 310, § 4º, CPP), sendo considerado mera irregularidade.

Sobre o tema, eis o escólio do e. Ministro Rogério Schietti Cruz:

"Poder-se-á objetar que a não invalidação da prisão preventiva decretada após esgotado o prazo de apresentação do preso (em flagrante) à autoridade judiciária competente iria de encontro à razão de ser da audiência de custódia e que, por conseguinte, esta se esvaziaria e perderia sua força normativa. O argumento é compreensível, visto que tudo há de ser feito em prol da consolidação desse mecanismo de controle da legalidade das prisões e em prol da mudança de cultura de todos os profissionais do Direito para que se efetive mais essa importante conquista civilizatória. Sem embargo, não se afigura racional e amparado no Direito anular o poder judicial de impingir medida cautelar ao imputado, em decorrência de eventual descumprimento de regra relativa ao que deve ocorrer anteriormente a decretação da prisão preventiva, sob pena de conferir-se uma espécie de salvo conduto a quem representa risco concreto à instrução criminal, a aplicação da lei penal ou à ordem pública. Vale dizer, a ilegalidade verificada logo no limiar da persecução penal produziria consequência sobre todos os atos subsequentes, eliminando a possibilidade de decretar-se a custódia, mesmo diante da presença de uma exigência cautelar" (In: Prisão Cautelar - dramas, princípios e alternativas. SCHIETTI, Rogério Cruz. 5º ed, 2020. Pg. 301).

Com relação à tolerância dos

tribunais para a realização dos atos processuais, não se sabe se esse posicionamento foi forjado, ao menos em parte, pela pandemia da Covia-19.

**2.5 Execução Provisória – Condenação Igual ou Superior a 15 anos:** por fim, outra novidade implementada pela Lei n 13.964/2019 foi a execução provisória da pena quando a condenação for igual ou superior a 15 anos nos crimes de competência do Tribunal do Júri. Tal novidade encontra-se no artigo 492, I, "e", do CPP:

Art. 492. Em seguida, o presidente proferirá sentença que:

I – no caso de condenação: [...] e) mandará o acusado recolher-se ou recomendá-lo-á à prisão em que se encontra, se presentes os requisitos da prisão preventiva, ou, no caso de condenação a uma pena igual ou superior a 15 (quinze) anos de reclusão, determinará a execução provisória das penas, com expedição do mandado de prisão, se for o caso, sem prejuízo do conhecimento de recursos que vierem a ser interpostos;

Em um primeiro passo, deve ser salientado que, após o julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 43, 44 e 54, pelo Supremo Tribunal Federal, sedimentou-se a impossibilidade de execução provisória da pena como decorrência automática da condenação, fazendo-se necessária a presença dos requisitos da prisão preventiva.

A polêmica trazida no bojo do artigo 492, I, "e", do CPP, diz respeito à possível violação ao princípio da

presunção de inocência e ao decreto de uma prisão preventiva sem a presença dos requisitos previstos nos artigos 312 a 315 do CPP.

Importante destacar que a constitucionalidade dessa norma está em discussão no Supremo Tribunal Federal, como tema da Repercussão Geral nº 1068, RE 1.235.340.

Afinal, tem-se apenas um requisito objetivo para fundamentar a prisão cautelar: a pena ser igual ou superior a 15 anos.

Por ora, a jurisprudência tem entendido "pela impossibilidade de execução provisória da pena, ainda que em condenação proferida pelo Tribunal do Júri com reprimenda igual ou superior a 15 anos de reclusão" (Precedentes: STJ, HC 649103/ES, Relator: Min. Antônio Saldanha Palheiro, 6ª Turma, julgado em 03.08.2021).

De fato, nos crimes de competência do Tribunal do Júri, tendo o réu respondido solto à ação penal, acredito que o decreto de prisão lastreado na regra prevista no artigo 492, I, "e" do CPP, necessita de uma fundamentação complementar para que seja referendado pelos tribunais.

Insta destacar, ainda, que a norma em análise possui natureza híbrida, tendo em vista que trata da restrição ou privação da liberdade, norma de natureza material, inserida em um diploma processual. Sendo mais gravosa, cabe ressaltar que não pode retroagir para prejudicar o réu nos casos ocorridos antes da vigência

da nova lei.

### 3 Conclusão:

Ainda vai levar um tempo para que as alterações trazidas ao Código de Processo Penal pelo Pacote Anticrime sejam devidamente absorvidas pelos tribunais pátrios.

Parte do caminho seguido, até então, foi influenciado pela repentina e robusta mudança social ocasionada pela Covid-19. Com o fim da pandemia, a jurisprudência pode traçar novos percursos, sobretudo no que se refere ao reconhecimento de excesso de prazo, bem como de nulidades, diante da não realização de atos processuais ou de sua realização extemporânea.

Noutro norte, há questões polêmicas e de difícil entendimento, independente da pandemia, como a que está pendente de julgamento pelo STF, na Repercussão Geral nº 1.068, RE 1.235.340, citada anteriormente.

O desafio, como dito, é cristalizar a jurisprudência de forma a preservar, concomitantemente, tanto as garantias individuais quanto o interesse coletivo.

### REFERÊNCIAS:

NUCCI, Guilherme de Souza, Código de Processo Penal Comentado, 7ª Edição – Editora Revista dos Tribunais.

SCHIETTI, Rogério da Cruz, Prisão Cautelar – Dramas – Princípios e Alternativas, 5ª Edição.

## Promotoria de Paracatu ajuíza ação para obrigar município a restaurar casarões tradicionais

Foto: MPMG



A 3ª Promotoria de Justiça de Paracatu ajuizou, em fevereiro, Ação Civil Pública contra o Município de Paracatu para garantir que sejam elaborados e executados projetos de conservação de imóveis históricos. A atuação do MPMG abarca a restauração de três casarões que constam no cadastro de bens individuais tombados

do Núcleo Histórico da cidade.

De acordo com a ACP, a Prefeitura deve elaborar, em 60 dias, projeto de conservação e restauração dos imóveis de números 103 e 105, da Rua Temístocles Rocha, bem como projeto de restauração da parte elétrica e telhado do imóvel de nº 109, da mesma rua, sob pena de multa.

A ação proposta pela Promotora de Justiça Mariana Duarte Leão solicita também que o município seja proibido de destruir, demolir e mutilar os imóveis. Já os reparos e pintura só poderão ser feitos com prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

A apuração da 3ª Promotoria de Justiça de

Paracatu apontou que os imóveis, ocupados por um serviço da ação social e pela secretaria de saúde, estão em estado de degradação, fato demonstrado à Administração municipal em 2018, quando foi expedida Recomendação ao Município para adoção de medidas de proteção dos bens.

## Procurador-geral adjunto pode recorrer em processo no qual outro membro do MP atuou

Foto: EBC



A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que o procurador-geral de Justiça adjunto tem legitimidade para opor embargos de declaração contra acórdão que julgou apelação interposta por outro procurador. No julgamento, o colegiado ressaltou que as questões relativas às atribuições dos membros do Ministério Público (MP) devem ser dirimidas pelo próprio órgão, e não pelo Judiciário.

Os ministros determinaram que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) julgue os embargos de declaração opostos pelo procurador-geral adjunto, após a corte haver considerado que essa autoridade não teria legitimidade para recorrer,

uma vez que não atuou no processo anteriormente.

No recurso submetido ao STJ, o MP estadual afirmou que não há dúvidas quanto à competência funcional do procurador-geral de Justiça – chefe da instituição – ou do procurador-geral adjunto – seu substituto – para exercerem atribuições previstas em lei, seja como parte ou custos legis (fiscal da lei). Para o recorrente, a parte embargante não era o procurador-geral adjunto, mas a própria instituição do MP.

### **Membros do MP podem substituir um ao outro**

Orelator, ministro Rogério Schietti Cruz, lembrou que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/1993) preceitua,

em seu artigo 1º, como princípios institucionais, a unidade, a indivisibilidade e a independência.

O primeiro princípio, explicou, comporta a ideia de que os membros do MP integram um só órgão sob a direção de um só chefe, enquanto a indivisibilidade "significa que, observados os preceitos legais, um membro do Ministério Público poderá substituir outro quando tal se fizer necessário".

Segundo o magistrado, a Lei 8.625/1993 distingue dois grupos de atribuições dos procuradores de Justiça: o primeiro, residual, relativo a tudo o que não seja atribuição do chefe da instituição na atuação perante os tribunais; e o segundo grupo, de atribuições supletivas, se refere às delegadas pelo procurador-geral de Justiça.

"A atuação supletiva dos procuradores de Justiça não impede que o próprio procurador-geral ou o procurador-geral adjunto exerçam alguma das atribuições que são delegadas. Pela teoria dos poderes implícitos e por dedução argumentativa, se o procurador-geral delega a atuação, nada impede que possa exercê-la", afirmou.

Divisão interna de atribuições do MP é questão do próprio órgão

Na avaliação do ministro, o TJRN se imiscuiu em matéria que não lhe era permitida – questões de cunho institucional atinentes ao MP –, e o próprio Colégio de Procuradores de Justiça, que participa das medidas adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça e as aprova, não se manifestou sobre eventual afronta a princípios institucionais ou arbitrariedade na conduta do procurador-geral adjunto.

"A divisão interna de atribuições no âmbito do Ministério Público é questão que a ele compete. Não pode o Poder Judiciário imiscuir-se em tal seara, sob pena de ofensa à autonomia funcional da instituição, prevista nos artigos 127, parágrafo 2º, e 128, parágrafo 5º, da Constituição Federal", declarou o relator.

Se houvesse divergência entre os membros do MP estadual – finalizou Schietti –, tal conflito de atribuições deveria ser dirimido pelo respectivo procurador-geral, como previsto no artigo 10, X, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. (STJ)

## Campanhas da AMMP são fundamentadas na fraternidade e credibilidade



Nos últimos 5 anos, a AMMP expandiu iniciativas solidárias e firmou parcerias com entidades filantrópicas reconhecidas pelo serviço humanitário. As ações envolvem visitas presenciais, doação de alimentos, água, roupas e muito mais. A atuação demonstra que a Associação é sensível às dificuldades da população e que fortalece a função do Ministério Público de zelar pela sociedade. Já no início de 2022, a AMMP assumiu a postura de manter as iniciativas bem-sucedidas e também optou pela realização de novos projetos. O imposto de renda solidário, que possibilita a destinação, por parte dos associados, de 3% do tributo devido, já está ativo. Neste ano, as beneficiadas serão a Casa de Apoio Aura, a Fundação Sara Albuquerque, a

Fundação Abraço e o Núcleo Assistencial Caminhos para Jesus. Neste contexto, a Diretoria da AMMP, representada pela vice-presidente Luz Maria Romanelli de Castro, ao lado de outros integrantes da administração, visitaram, entre fevereiro e março, a Fundação Sara Albuquerque e a Casa de Apoio Aura para aprofundar o relacionamento institucional. Já em fevereiro, a equipe da AMMP visitou o projeto "Canto da Rua", criado pela Pastoral de Rua de Belo Horizonte. O encontro teve como propósito intermediar e traçar as bases para a realização de parceria com a rede Supermercados BH. O objetivo é intermediar o acesso à moradia por pessoas em situação de rua com a oportunidade do emprego na rede de

supermercados em questão. Também foi iniciada aproximação com sistema Divina Providência, que é composto pela Cidade dos Meninos, Lar dos Meninos São Vicente de Paulo, Lar dos Idosos São José, Centro Infantil Divina Providência e a Creche Centro Infantil União. Em visita no dia 9 de março, foi discutida a possibilidade de acolhimento de pessoas, maiores de 18 anos, que estão deixando os abrigos das casais para que possam ter moradia, emprego e mesmo encaminhamento direto para cursos profissionalizantes e mesmo faculdades, ora disponibilizados pela mesma entidade através de suas parcerias. O Promotor de Justiça e ex-diretor administrativo da AMMP entre 2016 e 2020, Fabiano Furlan, um

dos responsáveis pela ampliação das iniciativas solidárias, explica que a AMMP trabalha apenas com organizações reconhecidas pela sociedade e convida os associados para participarem das ações sociais. Ainda mais quando se percebe o registro de uma nova era em que a AMMP, além de projetos fixos e móveis na seara do que já vivenciou no passado, está partindo para uma nova frente de trabalho que consiste justamente em figurar como intermediária de parcerias entre pessoas e organizações para ampliação de seu foco humanitário.

### **Solidariedade nos piores momentos**

Com a pandemia em 2020, a AMMP ampliou o enfoque de suas campanhas para auxiliar um contingente ainda maior de pessoas.

## Campanhas solidárias recentes

### Imposto de Renda Solidário

Em 2020 e 2021, os associados da AMMP puderam destinar até 3% devido às instituições de caridade Casa de Apoio Aura, Fundação Sara e Caminhos para Jesus. No total, foram arrecadados no biênio R\$ 62.717,28



### Campanha do Agasalho

Em 2021, foram doados 268 itens para doação, entre blusas, cobertores, meias e calçados entregues ao Centro de Referência da População em situação de Rua – Sul (CREAS-POP).



### Dia das Crianças

Em 2020, foram 99 brinquedos doados às crianças da Fundação Sara e Casa Aura. Já em 2021, a AMMP auxiliou

3 instituições diferentes: Associação Irmão Sol; Lar Esperança Francisca de Paula de Jesus I e Projeto Social Batista Regular, tendo arrecadado 58 brinquedos e 58 saquinhos de guloseimas.



### Campanha de Natal

Em 2020, foram arrecadadas 83 cestas básicas à Creche Vila Cemig. Em 2021, a divulgação da campanha segue a todo vapor – os recursos serão integralmente dedicados à compra de cestas básicas destinadas à ONG Amigos de Minas.



### Campanha contra a fome

Em 2021, a AMMP arrecadou, através de seus associados, R\$6.950,00, sendo 442,5 kg de proteína para a entidade Toca de Assis, que auxilia moradores de rua.

### CAMPANHAS APOIADAS PELA AMMP

Além de dedicar-se às campanhas próprias, a AMMP também apoia a divulgação de campanhas externas com foco social por meio de ampla divulgação.

#### Campanha Viva sem Fome (2020/2021)

Apoiada pela AMMP por meio de ampla divulgação em nossos canais de comunicação, a campanha “Comunidade Viva Sem Fome” arrecadou, desde o ano passado até novembro de 2021, mais de 500 toneladas de alimentos,

Além de 7 mil máscaras de tecido e 14 mil peças informativas sobre prevenção ao coronavírus e à violência contra a mulher, a criança e adolescente no Morro do Papagaio, Morro das Pedras e Aglomerado da Serra.



#### Campanha de financiamento coletivo para apoiar o Hospital das Clínicas, Risoleta Neves e UPA Centro-Sul (2020)

A AMMP também apoiou campanha de arrecadação de recursos para aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos e serviços destinados ao Hospital das

Clínicas da UFMG, Hospital Risoleta Tolentino Neves e Unidade de Pronto Atendimento Centro-Sul. Em razão do aumento diário do número de pacientes por conta do coronavírus, as unidades começam a verificar queda expressiva em seus estoques e na capacidade de assistência à saúde.



#### Divulgação de projeto da UFMG que visa a desenvolver respiradores (2020)

Pesquisadores criam dispositivo para que respiradores mecânicos ampliem capacidade de atendimento; campanha foi divulgada no AMMP Notícias

## Doação de sangue: como funciona?



Os bancos de sangue adotam critérios para avaliar quem se encontra ou não apto a doar sangue/medula de acordo com Protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

O candidato à doação é entrevistado por um profissional de saúde, com perguntas de caráter pessoal e íntimo, as informações prestadas são mantidas em rigoroso sigilo. Na doação de sangue/medula são realizados exames para tipagem sanguínea e doenças transmissíveis, com a finalidade de determinar a segurança para o receptor da transfusão de sangue. Seguem as principais orientações:

**Alimentação e hidratação:** Para doar sangue o candidato não poderá estar em jejum e

deve estar bem hidratado, facilitando as punções e reduzindo reações adversas.

**Idade e peso:** Podem doar sangue pessoas entre 16 e 69 anos. Pessoas com mais de 60 anos somente poderão doar caso tenham realizado uma doação antes dos 60 anos, e com peso acima de 50 kg

**Pressão arterial** - Será aferida no momento da doação, não podendo estar descontrolada com limite de 18 para máxima e 60 para mínima, assim os candidatos portadores de hipertensão arterial poderão doar sangue se estiverem em uso de medicamentos anti-hipertensivos

**Sinais e Sintomas comuns que impedem a doação:** Febre, diarreia, gripe ou resfriado, manifestações cutâneas ou respiratórias

por alergias, ferimentos traumáticos abertos.

Acupuntura realizada por profissionais médicos autorizados impede a doação por 72h, quando realizado por profissionais não autorizados ou sem condição da avaliação da antisepsia, impede a doação por 12 meses.

**Piercing (aros metálicos aplicados ao corpo):** Em condições de antisepsia adequadas aguardar 6 meses, e 12 meses quando não for possível avaliar. Quando localizado em área genital ou na boca, somente poderá ser liberada a doação 12 meses após sua retirada.

**Tatuagem:** a realização de tatuagem ou de maquiagem definitiva impede a doação de sangue por 12 meses.

**Medicamentos e álcool :**

O uso de medicamentos orais deve ser avaliado durante a triagem. O uso de medicamentos injetáveis sem prescrição médica impede a doação por 12 meses. A ingestão de álcool na dose máxima de 40g impede a doação por um prazo de 12 horas e o consumo em dose superior impedirá a doação por 24 horas.

**Doenças:** A maioria das doenças serão detectadas durante a entrevista médica, mas existem impedimentos definitivos para a doação de sangue/medula: pessoas que tiveram hepatite após os 11 anos de idade, portadores de doenças com evidência clínica ou laboratorial de doenças sexualmente transmissíveis (como hepatite B e C, vírus HIV), portadores de doenças ligadas ao vírus HTLV I e II, portadores de Doenças de chagas, pessoas que tiveram malária, pessoas que fazem uso de drogas ilícitas injetáveis.

1.Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de Setembro de 2017 - "Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";

2.Manual de Normas e Procedimentos de Atendimento ao Doador – Fundação Hemominas – Versão Junho/2019  
Autora: Dra. Nubia Loureiro - Médica Auditora da AMMP-SAÚDE.

## Novos conveniados

<b>TRIAGEM MEDICINA LABORATORIAL LTDA</b>	Rua Jacaranda, 568 Horto - Ipatinga Telefone: (31)3824-5919	Patologia Clínica
<b>TRIAGEM MEDICINA LABORATORIAL LTDA</b>	Rua Antonieta Martins De Carvalho, 81 Timirim - Timoteo Telefone: (31)3849-6668	Patologia Clínica
<b>GRBD SERVIÇOS MÉDICOS Isabela Boechat Morato</b>	Rua Mario Mandrevic, 490 Sala 1101 Bairro: Vila da Serra - Nova Lima Telefone: (31)2581-2561	Dermatologia
<b>INSTITUTO DE CLÍNICA E CIRURGIA SANTA CATARINA</b>	Rua Tomaz Gonzaga, 218 Bairro: Boa Morte - Barbacena Telefone: (32)3400-1470	Otorrinolaringologia Fonoaudiologia
<b>JEANNE PAULA RAFAEL COIMBRA</b>	Rua dos Otoni, 735 Sala 403 Bairro: Santa Efigênia - Belo Horizonte Telefone: (31)3656-3038	Dermatologia

## Convênios cancelados

NOME: CLÍNICA PLACITUDE LTDA  
Endereço: Rua Bernardo Guimarães, 592  
Bairro: Fundinho - Uberlândia - CEP: 38400-198  
Telefone: (34)3229-2547  
Especialidade: Psiquiatria

NOME: VIEIRA E MORÃO SERVIÇOS MÉDICOS  
Endereço: Rua Domingos Vieira, 273 Sala 210  
Bairro: Santa Efigênia - Belo Horizonte - CEP: 30150-240  
Telefone: (31) 3267-4138  
Especialidade: Angiologia e Cirurgia Vasculare

EXTENSÃO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL E CONSULTAS ELETIVAS NO HOSPITAL SÃO LUCAS.  
Cardiologia, Cirurgia geral, Neurologia, Ortopedia Urologia  
Endereço: Rua dos Otoni, 600 1º andar  
Bairro: Santa Efigênia  
Belo Horizonte - MG  
Atendimento de segunda a sexta-feira das 08h às 18hs  
Ambulatório de convênios:  
Recepção: 31 3238-8500 ou 31- 97172-3293

## Comunicado

## A aposentadoria e suas crenças. O que deve ser mudado?



A educação financeira tem sido um tema amplamente discutido nos últimos 5 anos. Entretanto, precisamos destacar a diferença entre ser amplamente discutido e amplamente executado. Se for para falarmos sobre as causas desse hiato, ficaríamos horas definindo vários temas, o que, na nossa visão, não parece valer a pena.

Preferimos discutir sobre o que fazer daqui em diante. Mesmo que haja um esforço sustentado e colaborativo de escolas, governos e empregadores, a população ainda não coloca em prática as estratégias que podem garantir uma aposentadoria mais tranquila. Em 2018, foi realizada a 7ª Edição da Pesquisa Anual Aegon de Preparo para a Aposentadoria e nela podemos tirar algumas conclusões:

- As principais tendências que preocupam o plano das pessoas para a aposentadoria são

relacionadas à redução dos benefícios do governo (38% dos entrevistados), maior expectativa de vida (27%) e em terceiro a oscilação dos mercados financeiros (24%);

- Globalmente, 49% dos entrevistados acreditam que as futuras gerações de aposentados estarão piores do que as que estão atualmente na aposentadoria;

- Globalmente, os trabalhadores esperam que vão precisar de 68% da sua renda anual atual na aposentadoria;

- Apenas 32% dos trabalhadores têm um plano B, no evento de se tornarem incapazes de continuar trabalhando antes da idade prevista da aposentadoria;

- E a mais chocante: apenas 30% dos entrevistados foram capazes de responder sobre perguntas que testavam o entendimento sobre juros compostos, impacto da inflação e diversificação de riscos.

Dados e informações são

essenciais para entendermos o passado, mas o que realmente importa no meio de toda essa realidade é planejar suas finanças para estabelecer de onde virão os recursos financeiros para prover estabilidade na aposentadoria. Esse talvez seja um dos maiores desafios.

A Strati, uma Consultoria de Investimentos independente, entende que o processo de construção de patrimônio é simples, porém deve ser ordenado e disciplinado. Esta, deve estar alicerçada em pilares tais como:

1. Defina o seu orçamento futuro: faça uma comparação do hoje versus amanhã. Suas prioridades mudam, seu perfil de gastos muda e principalmente, sua renda muda ao longo do tempo;

2. Identifique suas fontes de renda: talvez os benefícios que possui hoje não serão suficientes para manter seu padrão de vida. É nesse momento que, estratégias como previdência privada, aplicações em ações, fundos de investimento, aluguéis, dividendos te trarão mais conforto. Não podemos esquecer da boa e velha disciplina de poupar, que precede todos os exemplos acima;

3. Identifique a necessidade de renda complementar e calcule o montante dessa renda;

4. Defina quais são suas premissas: quando quero me aposentar?

Quanto tempo imagino que viverei a partir da aposentadoria? (Exemplo: aposentadoria se inicia aos 65 anos; expectativa de vida até os 100 anos = sobrevivência de 35 anos ou 420 meses);

5. Defina qual é a taxa estimada de juros real e líquida dos seus investimentos: isso te ajudará a entender qual é o montante estimado na sua aposentadoria;

6. Entenda que a educação financeira deve ser sim levada a sério para que você faça uma boa gestão de recursos, seja por conta própria ou com o auxílio de terceiros.

Independentemente da quantidade e acessibilidade que temos ao conteúdo hoje, nada disso é efetivo se não pararmos e dedicarmos um tempo para definir planos, metas e imprevistos ao longo do caminho. A necessidade de gerar mais renda a partir do trabalho se torna algo tão imutável que nos esquecemos de avaliar tudo aquilo que está ao redor dela.

Não importa o quanto você gera de renda. O que importa é como você gerencia essa renda a partir de uma gestão de gastos eficaz, uma alocação de ativos eficiente e uma visão de longo prazo. Dói ouvir a frase: "eu deveria ter começado a poupar mais cedo".

*Victor Barreto - Sócio e Assessor da Strati Consultoria de investimentos independente*

## Chá das 3 especial Dia das Mulheres



A AMMP realizou, no dia 9 de março, o Chá das 3 para aposentados e pensionistas, na sede. Durante o evento, as associadas receberam rosas em homenagem ao Dia Internacional da Mulher.

Participaram do Chá das 3, a vice-presidente da AMMP, Luz Maria Romanelli de Castro, e a diretora financeira e presidente da Fundação Escola do Ministério Público de Minas Gerais (FESMP), Júnia Barroso Oliveira Balsamão.



## Conheça a academia da AMMP



A sede da AMMP em Belo Horizonte conta com serviços de qualidade para o associado, acessíveis tanto para quem vive na capital quanto para aqueles que trabalham em outras cidades e precisam se hospedar temporariamente em BH.

É o caso da Academia AMMP, que conta com infraestrutura moderna e equipamentos de última geração, conciliado a um ambiente agradável e climatizado. Além disso, o fato de funcionar com público reduzido garante

um caráter de exclusividade e privacidade ao ambiente, ao mesmo tempo em que respeita as recomendações de restrição sanitária.

Para ser ainda melhor recebido pela nossa equipe de pessoais, agende seu treinamento através do número: (31) 2105-4872. Além dos equipamentos da Academia, a sede também conta quadra poliesportiva, piscina e sauna, todos de uso livre para os associados e associadas.

Eduardo Marcussi, instrutor da Academia AMMP, tem um recado especial para os associados do interior: "nossa academia está

disponível para vocês, para quando estiverem em Belo Horizonte, manterem a atividade física em dia. Contamos com uma boa infraestrutura de equipamentos para musculação e cardiovascular. Estamos aqui à disposição para podermos ajudá-los. Aguardamos vocês!"

### Serviço

Academia AMMP  
Rua dos Timbiras, 2928 – Barro Preto, 2º Andar  
Horário de funcionamento: 07h às 13h - 17h às 21h  
Agendamentos e outras informações: (31) 2105-4872

## Modalidades de mesa inauguram calendário esportivo

No dia 19 de fevereiro, aconteceu na sede da AMMP o torneio de pebolim, futebol de mesa e tênis de mesa. A atividade foi o primeiro evento do ano realizado pela Diretoria de Esportes da AMMP. Confira a classificação:

### TÊNIS DE MESA

Campeão: Vitor Faria

Vice-campeão: Jairo Moreira

### FUTEBOL DE MESA

Campeão: Antônio de Pádova Junior

Vice-campeão: Rodrigo Albuquerque

### PEBOLIM (duplas)

Campeão: Jairo Moreira e Rodrigo Iennaco

Vice-campeão: Rodrigo Albuquerque e Lucca Albuquerque.

